

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, SISTEMA ESCOLAWEB.

Pelo presente instrumento de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Carlos/SC, inscrito no CPF sob nº 868.119.249-34**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.080.538/0001-78, localizada na Rua Mato Grosso, nº 402 E, Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado por sua proprietária RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 6.695.800, SSP/SC e inscrita sob CPF nº 132.322.467-02, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 402 E, Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Pesquisa de menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, SISTEMA ESCOLAWEB E DE OUTROS SERVIÇOS INERENTES À MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**, conforme especificações a seguir:

- 1) Inclusão de aviso sobre uso de dados conforme a LGPD;
 - 2) Melhorias no campo da Avaliação Descritiva – desconfiguração de letras, não centraliza, não justifica. Definir modo que facilite o trabalho do professor;
 - 3) Diário online – campo observação: Experiência/habilidades – definir o que é comum;
 - 4) Campo diário – verificar uma forma de contemplar a frequência das crianças que estão matriculadas na turma integral, porém frequentam apenas o parcial (manhã ou tarde). Casos de 01 ou 02 alunos;
 - 5) Implantar novo sistema de avaliação a partir de Descritores e Critérios de Avaliação da Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
 - 6) Incluir no campo cadastro de aluno – laudo médico (educação especial);
 - 7) Adequar campo que gera carga horária anual (800). Não está fechando no final do ano quando finaliza a turma;
 - 8) Censo Escolar – migração de dados;
 - 9) Verificar a questão da demora para abrir histórico escolar, boletim escolar e outros documentos;
 - 10) AntroWeb – verificar se foi realizado as adequações solicitadas pelo colegiado de nutricionistas
 - 11) Equipe Multidisciplinar: campo para incluir descrição (relatório)
 - 12) Alunos que trocam de turno, duplicam no relatório do transporte
 - 13) Alinhar as faltas no diário com as aquelas do boletim;
 - 14) Problema na solicitação de alunos. A solicitação não é visualizada pela escola;
 - 15) Ajustar para selecionar mais turmas, tipo os 3 primeiros anos junto no campo plano de ensino;
 - 16) Registro das alterações efetuadas.
- 1.2 O prazo do Contrato para a Prestação de Serviços será de 65 (sessenta e cinco) dias, não podendo ser prorrogado. Prazo para iniciar os trabalhos será a partir de 14 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o escopo detalhado, com a participação direta do Departamento de Educação da CONTRANTE.

2.2. Os serviços poderão ser executados na Sede do CONTRATANTE, quando solicitado, podendo ainda ser executados na Sede da CONTRATADA.

2.3. Mediante notificação prévia (as partes concordam que possa ser por e-mail, WhatsApp, etc.), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA, encaminhará relatórios sobre o andamento dos serviços, caso exigido pela CONTRATANTE.

2.4. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, a CONTRATANTE, lavrará relatório discriminando detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula sexta deste Contrato Administrativo.

2.5 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), pagos em duas parcelas no valor de R\$ 2.750,00 (dois setecentos e cinquenta reais), vencendo a 1ª parcela em 15 de abril de 2022 e 2ª e última, no termino do contrato, com a realização completa dos serviços contratados, ou seja, 19 de maio de 2022.

3.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar os serviços contratados, em estrita observância a pesquisa de preços e especificações constantes na cláusula primeira;
- 4.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões contratuais;
- 4.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;
- 4.4. Atender aos requerimentos e solicitações do CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações Contrato Administrativo;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- 4.7. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar o necessário à execução do objeto do contrato.

- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;
- 5.5. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- I - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- II – O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- III – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- IV – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

6.2. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

6.3. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Chapecó/ SC para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

7.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Chapecó, 14 de março de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER**RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS**

PRESIDENTE AMOSC

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

*NOME:**NOME:**CPF:**CPF:*